Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
"*Macuco – Capital Estadual do Leite*"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 027/2025 que tem por objeto " Contratação para prestação de serviço de pessoa jurídica para serviço completo de buffet, garçons, salão de eventos, ornamentação, iluminação, sonorização e cerimonialista para atender a Sessão Solene a realizar-se no dia 29 de agosto de 2025, às 19 horas, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência".

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, n° 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por lote.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R$ 36.179,82 (trinta e seis mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 13/08/2025 até 18/08/2025

Das 09h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 13 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 027/2025

CONTRATAÇÕES Art. 75, II da LEI N.º 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviço de pessoa jurídica para serviço completo de buffet, garçons, salão de eventos, ornamentação, iluminação, sonorização e cerimonialista para atender a Sessão Solene a realizar-se no dia 29 de agosto de 2025, às 19 horas, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	LOTE	DESCRIÇAO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	**Buffet servido no salão estimado para 250 (duzento e cinquenta) pessoas.** Composto de: Salgadinhos fritos e assados: enroladinho de salsicha, bolinha de queijo, risoles de carne, quibe, coxinha de frango, mini empadas de frango, pastel de frango assado, mini enroladinho de presunto e queijo, esfiha de carne; Jantar: arroz branco, salada Cesar, farofa, lagarto ao molho madeira, medalhão de frango; Sobremesa: sorvete de creme com banana caramelizada; Bebidas: 02 tipos de refrigerantes (tipo cola e tipo guaraná), 02 opções de sucos de fruta naturais e água).	UNIDADE	250
02		**Garçom** Profissional capacitado para atender às demandas de eventos institucionais, garantindo o serviço de alimentos e rebidas com agilidade, cordialidade e eficiência.	UNIDADE	12
03		**Salão de eventos com acessibilidade** Situado na cidade de Macuco, com capacidade para até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, contendo mesas e cadeiras suficientes e estrutura de copa e	UNIDADE	01

		cozinha para a realizaçao do evento.		
04		**Ornamentação** - Para a cerimônia 1 (uma) mesa retangular grande com toalha em renda na cor branco, para autoridades, estimando 15 (quinze) cadeiras com forração na cor branco, voil preto e branco de fundo para as mesas presas nas estrutura Q30 e pupito para cerimonialista. - Na mesa das autoridades: 02 (dois) arranjos médios na frente da mesa; 01 (um) arranjo baixo em cima da mesa e 02 (dois) arranjos altos em cada lado da mesa com flores naturais da época. - Para dar suporte à cerimônia: mesa retangular com toalha em renda na cor branca, com forração na cor branca para arrumação das homenagens que serão concedidas e painel de fundo para a mesa. - Mesa pequena com toalha branca em renda com arranjo de flores para recepção. - Tapete vermelho tipo passadeira ao meio do salão até a mesa da cerimônia. - 32 mesas com 32 tampões, totalizando 256 cadeiras (8 cadeiras em cada mesa) toalhas brancas e cobre-manchas na cor preto. Arranjo de flores baixo em cada mesa (32 arranjos). **Fotos em anexo para referência.**	UNIDADE	01
05	02	**Iluminação** - Estrutura Q30 em alumínio, tamanho 4m X 6m podendo variar para mais ou para menos; - Console mix digital padrão DMX512; - 20 Extenções de luz com conectores e aterramento; - Mini brutt; -Técnico para operar o sistema de iluminação durante toda a realização do evento. - Sistema de interligação completo com cabos e conectores em perfeito estado; - Luminárias de chão. 06 (seis) em cada lado do tapete vermelho. **Fotos de referência em anexo.**	UNIDADE	01

06		**Sonorização** Para 250 (duzento e cinquenta) pessoas com Mesa de som com 24 canais, amplificador, caixas acústicas e cabeamento necessário, microfones sem fio e mixer para microfone, ou superior com operador/técnico de equipamentos audiovisuais: Profissional capacitado para operar e realizar ajustes técnicos em equipamentos de som, iluminação e projeção, garantindo a qualidade técnica e visual de eventos institucionais.	UNIDADE	01
07		**Cerimonialista** Profissional capacitado (sujeito a aprovação prévia do contratante) com a prática comprovada. Boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial.	UNIDADE	01

2. DA QUANTIDADE

2.3. O buffet será servido para 250 pessoas, sendo esse número baseado na quantidade de agraciados e convidados pelo Presidente, vereadores e autoridades.

Vereadores	09 pessoas
Agraciados	29 pessoas
Familiares dos agraciados e convidados	212 pessoas

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.3. No dia 29 de agosto de 2025, acontecerá a solenidade de entrega de títulos de cidadão e medalhas de honrarias aos agraciados às 19 horas, em cumprimento ao Regimento Interno do Poder Legislativo de Macuco em seu Artigo 155°.

3.4. Desta forma, a contratação da empresa prestadora de serviço se justifica para atender a imperiosa necessidade da realização do evento, visando a organização e promoção da festividade.

3.5. Os agraciados foram todos aprovados por Decretos Legislativos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O regime da contratação será por MENOR PREÇO POR LOTE. A presente dispensa seguirá o rito do art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no art. 75, inciso II da referida lei.

5. DA VISTORIA

5.1. O fiscal do contrato irá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, possíveis trajetos na instalação/desinstalação dos equipamentos de cozinha, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor de responsável, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta dispensa.

Funcionário: Leandro Carvalho Queiroz – Mat. 31507-4/1
Horário de atendimento: 13h às 17h
Telefone: (22) 25541161
E-mail: compras@cmmacuco.rj.gov.br

5.3. Após a vistoria, se realizada fiscal, será firmado o termo, conforme modelo disponível no Anexo. (Modelo do Termo de Vistoria).

5.4. A vistoria será acompanhada por representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA, que assinará declaração comprobatória da vistoria efetuada, a qual deverá ter sido previamente elaborada pelo postulante.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta compreende a descrição do material/equipamento que serão utilizados para a prestação do serviço, deverá ser compatível com o termo de referência, bem como atender as seguintes exigências:

6.1.1. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive fretes, seguro, impostos e taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço.
6.1.2. Conter as especificações dos equipamentos e materiais, de forma clara, que constatem a características, procedência e boas condições de uso.
6.1.3. O modelo para proposta está em anexo a este termo de referência, devendo consignar o RG do responsável, deverá ser enviado por e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br ou presencialmente passando pelo protocolo da Câmara Municipal de Macuco, no prazo estabelecido no Aviso de contratação direta.
6.1.4. Se houver diferença de valor entre o total e unitário no preenchimento da proposta, será considerado o valor preenchido no total de cada lote.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente constituída, com atividades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, conforme previsto em seu contrato social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A empresa deverá possuir regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovar experiência prévia na execução de serviços similares.

7.2. O evento acontecerá no dia **29 de agosto de 2025**, iniciando às 19:00 horas. No dia do evento todos os profissionais deverão estar a postos (como garçons, cozinheiros e todos os equipamentos necessários para realização do evento). Tudo deverá estar pronto pelo menos 04 (quatro) horas antes da data da realização do evento, para que tudo esteja de acordo e para que não haja imprevistos.

7.3. Todo material de apoio necessário a realização desse objeto tal como: freezer, mesas, fornos, fritadeiras, copos em vidro, pratos de jantar e sobremesa, talheres de jantar e sobremesa, bandejas para servir, jarras em vidro, guardanapos, toalhas (cor branco), cobre manchas (cor preto) e tudo que mais for necessário para boa prestação do serviço ficará a cargo da CONTRATADA. Todos os pratos deverão ser em louça, talheres em inox e copos em vidro.

7.4. As entradas, jantar, sobremesa e bebidas deverão ser servidas pelos garçons, no total de 12 garçons (1 para cada 21 convidados).

7.5. Ao final, a contratada deverá deixar o espaço limpo e organizado.

7.6. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas ao serviço, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidem sobre a prestação de serviços.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por dispensa de licitação. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que não serão aceitos valores superiores ao valor estimado deste termo de referência.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Termo de Referência.

9.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação, estão em **anexo I.**

9.3. Dar ciência imediata a autoridade competente das anormalidades ocorrida durante a execução dos serviços;

9.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.5. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

9.6. De forma mais detalhada, a Contratada assumirá os seguintes compromissos:

a) Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

b) Não serão toleradas modificações no contrato e nas especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores;

c) Caberá à mesma a responsabilidade e esmero na execução de todos os detalhes;

d) A Contratada está proibida de subcontratar em qualquer hipótese com terceiros os serviços dispostos no Termo de Referência;

e) Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços perante terceiros;

f) Assumirá toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos seus funcionários;

g) Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for necessário, e demais recursos necessários à execução dos serviços;

h) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

i) Executar os serviços objeto do termo de referência e contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

j) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

k) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

l) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo de referência;

m) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções

contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.

n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

o) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

p) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

q) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista junto aos órgãos competentes;

r) Durante a execução dos serviços, a Câmara Municipal de Macuco/RJ exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez;

s) Manter-se, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, conforme art. 72 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através de Fiscal de Contrato designado para tal.

10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

10.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

10.4. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos previamente.

10.5. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.6. Fornece a contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

10.7. De forma mais detalhada, eis as atribuições à contratante:

10.7.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

10.7.2. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

10.7.3. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados;

10.7.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

10.7.5. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.7.6. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

10.7.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

10.7.8. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

10.7.9. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

10.7.10. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

10.7.11. A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções previstas na lei 14.166 de 2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.

11.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados do órgão Contratante;

11.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.4.5. O valor a pagar;

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Os pagamentos serão efetuados através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

11.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável;

11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com o art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Segue o valor estimado para o serviço de buffet, ornamentação, salão de festas, iluminação, sonorização e cerimonialista para 250 pessoas.

ITEM	LOTE	DESCRIÇAO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	**Buffet servido no salão estimado para 250 (duzento e cinquenta) pessoas.** Composto de: Salgadinhos fritos e assados: enroladinho de salsicha, bolinha de queijo, risoles de carne, quibe, coxinha de frango, mini empadas de frango, pastel de frango assado, mini enroladinho de presunto e queijo, esfiha de carne; Jantar: arroz branco, salada Cesar, farofa, lagarto ao molho madeira, medalhão de frango; Sobremesa: sorvete de creme com banana caramelizada; Bebidas: 02 tipos de refrigerantes (tipo cola e tipo guaraná), 02 opções de sucos de fruta naturais e água).	UNID.	250	R$ 77,28	R$ 19.320,00
02		**Garçom** Profissional capacitado para atender às demandas de eventos institucionais, garantindo o serviço de alimentos e rebidas com agilidade, cordialidade e eficiência.	UNID.	12	R$ 186,66	R$ 2.240,00
03		**Salão de eventos com acessibilidade** Situado na cidade de Macuco, com capacidade para até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, contendo mesas e cadeiras suficientes e estrutura de copa e cozinha para a realizaçao do evento.	UNID.	01	R$ 3.066,66	R$ 3.066,66
04		**Ornamentação** - Para a cerimônia 1 (uma) mesa	UNID.	01	R$ 5.833,33	R$ 5.833,33

		retangular grande com toalha em renda na cor branco, para autoridades, estimando 15 (quinze) cadeiras com forração na cor branco, voil preto e branco de fundo para as mesas presas nas estrutura Q30 e pupito para cerimonialista. - Na mesa das autoridades: 02 (dois) arranjos médios na frente da mesa; 01 (um) arranjo baixo em cima da mesa e 02 (dois) arranjos altos em cada lado da mesa com flores naturais da época. - Para dar suporte à cerimônia: mesa retangular com toalha em renda na cor branca, com forração na cor branca para arrumação das homenagens que serão concedidas e painel de fundo para a mesa. - Mesa pequena com toalha branca em renda com arranjo de flores para recepção. - Tapete vermelho tipo passadeira ao meio do salão até a mesa da cerimônia. - 32 mesas com 32 tampões, totalizando 256 cadeiras (8 cadeiras em cada mesa) toalhas brancas e cobre-manchas na cor preto. Arranjo de flores baixo em cada mesa (32 arranjos). **Fotos em anexo para referência.**				
					VALOR TOTAL LOTE 1:	**R$ 30.460,00**

ITEM	LOTE	DESCRIÇAO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	02	**Iluminação** - Estrutura Q30 em alumínio, tamanho 4m X 6m podendo varias para mais ou para menos; - Console mix digital padrão DMX512; - 20 Extenções de luz com conectores e aterramento; - Mini brutt; -Técnico para operar o sistema de iluminação durante toda a realização do evento. - Sistema de interligação completo com cabos e conectores em perfeito estado; - Luminárias de chão. 06 (seis) em cada lado do tapete vermelho.	UNID.	01	R$2.338,33	R$2.338,33

		Fotos de referência em anexo.				
06		**Sonorização** Para 250 (duzento e cinquenta) pessoas com Mesa de som com 24 canais, amplificador, caixas acústicas e cabeamento necessário, microfones sem fio e mixer para microfone, ou superior com operador/técnico de equipamentos audiovisuais: Profissional capacitado para operar e realizar ajustes técnicos em equipamentos de som, iluminação e projeção, garantindo a qualidade técnica e visual de eventos institucionais.	UNID.	01	R$2.431,50	R$2.431,50
07		**Cerimonialista** Profissional capacitado (sujeito a aprovação prévia do contratante) com a prática comprovada. Boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial.	UNID.	01	R$950,00	R$ 950,00
				VALOR TOTAL LOTE 2:		**R$ 5.719,83**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Macuco

UNIDADE 01.02 – Secretaria da Câmara

PROGRAMA 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

DOTAÇÃO 3.0.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 – Ordinários – Impostos

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, irreajustável e improrrogável.

16. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1. **Habilitação jurídica**:

16.1.1. Identificação do responsável: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

16.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2. **Qualificação Técnica**

16.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos executados com as seguintes características mínimas.

16.2.3. Fornecimento de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de dispensa.

16.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor com no máximo 02 (dois) anos de emissão.

16.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto contratado será fiscalizado pelo servidor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Nome do servidor responsável: Leandro Carvalho Queiroz, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1.

18.2. O servidor deverá:

18.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do TR, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

18.2.2. Receber, acolher e atestar as notas ficais, quando comprovada a fiel e correta, para fins de pagamento;

18.2.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

_____

José Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo de Macuco/RJ

Macuco, 13 de agosto de 2025.

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

FISCAL:

1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6) Consulta Optante pelo Simples Nacional

JURÍDICO

1) Cadastro CNPJ – Receita Federal

TÉCNICA

1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II
MODELO TERMO DE VISTORIA

_____(nome da empresa), CNPJ nº_____, sediada _____

(endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Processo Administrativo nº 027/2025, referente à dispensa nº 027/2025, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) Vistoriou o local relacionados no Termo de Referência, onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da Contratação, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento (proposta) e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) Tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Macuco.

Macuco, _____ de _____ de 2025.

_____

Representante da Empresa
Anexar RG do representante
CNPJ nº

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Dispensa licitação – Art. 75, II da lei 14.133 de 2021
OBJETO: Contratação para prestação de serviço de pessoa jurídica para serviço completo de buffet, garçons, salão de eventos, ornamentação, iluminação, sonorização e cerimonialista para atender a Sessão Solene a realizar-se no dia 29 de agosto de 2025, às 19 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC.MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL:
CARGO: PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:
RG: CPF: NACIONALIDADE:

2. DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITEM	LOTE	DESCRIÇAO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	01	**Buffet servido no salão estimado para 250 (duzento e cinquenta) pessoas.** Composto de: Salgadinhos fritos e assados: enroladinho de salsicha, bolinha de queijo, risoles de carne, quibe, coxinha de frango, mini empadas de frango, pastel de frango assado, mini enroladinho de presunto e queijo, esfiha de carne; Jantar: arroz branco, salada Cesar, farofa, lagarto ao molho madeira, medalhão de frango; Sobremesa: sorvete de creme com banana caramelizada; Bebidas: 02 tipos de refrigerantes (tipo	UNID.	250	R$	R$

		cola e tipo guaraná), 02 opções de sucos de fruta naturais e água).				
02		**Garçom** Profissional capacitado para atender às demandas de eventos institucionais, garantindo o serviço de alimentos e rebidas com agilidade, cordialidade e eficiência.	UNID.	12	R$	R$
03		**Salão de eventos com acessibilidade** Situado na cidade de Macuco, com capacidade para até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, contendo mesas e cadeiras suficientes e estrutura de copa e cozinha para a realizaçao do evento.	UNID.	01	R$	R$
04		**Ornamentação** - Para a cerimônia 1 (uma) mesa retangular grande com toalha em renda na cor branco, para autoridades, estimando 15 (quinze) cadeiras com forração na cor branco, voil preto e branco de fundo para as mesas presas nas estrutura Q30 e pupito para cerimonialista. - Na mesa das autoridades: 02 (dois) arranjos médios na frente da mesa; 01 (um) arranjo baixo em cima da mesa e 02 (dois) arranjos altos em cada lado da mesa com flores naturais da época. - Para dar suporte à cerimônia: mesa retangular com toalha em renda na cor branca, com forração na cor branca para arrumação das homenagens que serão concedidas e painel de fundo para a mesa. - Mesa pequena com toalha branca em renda com arranjo de flores para recepção. - Tapete vermelho tipo passadeira ao meio do salão até a mesa da cerimônia. - 32 mesas com 32 tampões, totalizando 256 cadeiras (8 cadeiras em cada mesa) toalhas brancas e cobre-manchas na cor preto. Arranjo de flores baixo em cada mesa (32 arranjos). **Fotos em anexo para referência.**	UNID.	01	R$	
				VALOR TOTAL LOTE 1:	R$	R$

ITEM	LOTE	DESCRIÇAO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	02	**Iluminação** - Estrutura Q30 em alumínio, tamanho 4m X 6m podendo varias para mais ou para menos; - Console mix digital padrão DMX512; - 20 Extenções de luz com conectores e aterramento; - Mini brutt; -Técnico para operar o sistema de iluminação durante toda a realização do evento. - Sistema de interligação completo com cabos e conectores em perfeito estado; - Luminárias de chão. 06 (seis) em cada lado do tapete vermelho. **Fotos de referência em anexo.**	UNID.	01	R$	
06		**Sonorização** Para 250 (duzento e cinquenta) pessoas com Mesa de som com 24 canais, amplificador, caixas acústicas e cabeamento necessário, microfones sem fio e mixer para microfone, ou superior com operador/técnico de equipamentos audiovisuais: Profissional capacitado para operar e realizar ajustes técnicos em equipamentos de som, iluminação e projeção, garantindo a qualidade técnica e visual de eventos institucionais.	UNID.	01	R$	
07		**Cerimonialista** Profissional capacitado (sujeito a aprovação prévia do contratante) com a prática comprovada. Boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial.	UNID.	01	R$	
				VALOR TOTAL LOTE 2:	**R$**	**R$**

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.

3.2. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto(fiscal).

3.3. Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

_____
Local e Data

_____
Assinatura da Proponente
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)

ANEXO IV

Imagens meramente ilustrativas

MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO E A EMPRESA _____

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado nº 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505 , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, n.º____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 027/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviço de pessoa jurídica para serviço completo de buffet, garçons, salão de eventos, ornamentação, iluminação, sonorização e cerimonialista para atender a Sessão Solene a realizar-se no dia 29 de agosto de 2025, às 19 horas, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Objeto de Contração:

ITEM	DESCRIÇAO/ LOTE 01	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	**Buffet servido no salão estimado para 250 (duzento e cinquenta) pessoas.** Composto de: Salgadinhos fritos e assados: enroladinho de salsicha, bolinha de queijo, risoles de carne, quibe, coxinha de frango, mini empadas de frango, pastel de frango assado, mini enroladinho de presunto e queijo, esfiha de carne; Jantar: arroz branco, salada Cesar, farofa, lagarto ao molho madeira, medalhão de frango; Sobremesa: sorvete de creme com banana caramelizada; Bebidas: 02 tipos de refrigerantes (tipo cola e tipo guaraná), 02 opções de sucos de fruta naturais e água).	UNIDADE	250
02	**Garçom** Profissional capacitado para atender às demandas de eventos institucionais, garantindo o serviço de alimentos e rebidas com agilidade, cordialidade e eficiência.	UNIDADE	12
03	**Salão de eventos com acessibilidade** Situado na cidade de Macuco, com capacidade para até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, contendo mesas e cadeiras suficientes e estrutura de copa e cozinha para a realizaçao do evento.	UNIDADE	01
04	**Ornamentação** - Para a cerimônia 1 (uma) mesa retangular grande com toalha em renda na cor branco, para autoridades, estimando 15 (quinze) cadeiras com forração na cor branco, voil preto e branco de fundo para as mesas presas nas estrutura Q30 e pupito para cerimonialista. - Na mesa das autoridades: 02 (dois) arranjos médios na frente da mesa; 01 (um) arranjo baixo em cima da mesa e 02 (dois) arranjos altos em cada lado da mesa com flores naturais da época. - Para dar suporte à cerimônia: mesa	UNIDADE	01

MINUTA

	retangular com toalha em renda na cor branca, com forração na cor branca para arrumação das homenagens que serão concedidas e painel de fundo para a mesa. - Mesa pequena com toalha branca em renda com arranjo de flores para recepção. - Tapete vermelho tipo passadeira ao meio do salão até a mesa da cerimônia. - 32 mesas com 32 tampões, totalizando 256 cadeiras (8 cadeiras em cada mesa) toalhas brancas e cobre-manchas na cor preto. Arranjo de flores baixo em cada mesa (32 arranjos).		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Estudo Técnico Preliminar;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, irreajustável e improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

MINUTA

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação de serviço e atestado pelo fiscal do Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.

6.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados do órgão Contratante;

6.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.5. O valor a pagar;

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

MINUTA

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC;

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável;

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

MINUTA

8.1. O objeto contratado será fiscalizado pelo servidor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Nome do servidor responsável: Leandro Carvalho Queiroz, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1.

8.2. O servidor deverá:

8.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do TR, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

8.2.2. Receber, acolher e atestar as notas ficais, quando comprovada a fiel e correta, para fins de pagamento;

8.2.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através de Fiscais de Contratos designados para tal.

9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

9.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

9.4. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos previamente.

9.5. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

MINUTA

9.6. Fornece a contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

9.7. De forma mais detalhada, eis as atribuições à contratante:

9.7.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

9.7.2. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

9.7.3. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados;

9.7.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

9.7.5. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.7.6. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

9.7.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

9.7.8. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9.7.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo de referência;

9.7.10. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

9.7.11. Proporcionar condições para que a contratada posso cumprir as obrigações pactuadas;

MINUTA

9.7.12. A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções previstas na lei 14.166 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Termo de Referência.

10.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação, estão em **anexo I.**

10.3. Dar ciência imediata a autoridade competente das anormalidades ocorrida durante a execução dos serviços;

10.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

10.5. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

10.6. De forma mais detalhada, a Contratada assumirá os seguintes compromissos:

a) Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

b) Não serão toleradas modificações no contrato e nas especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores;

c) Caberá à mesma a responsabilidade e esmero na execução de todos os detalhes;

d) A Contratada está proibida de subcontratar em qualquer hipótese com terceiros os serviços dispostos no Termo de Referência;

e) Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços perante terceiros;

f) Assumirá toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos seus funcionários;

MINUTA

g) Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for necessário, e demais recursos necessários à execução dos serviços;

h) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

i) Executar os serviços objeto do termo de referência e contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

j) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

k) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

l) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo de referência;

m) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.

n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

o) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

p) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

q) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista junto aos órgãos competentes;

r) Durante a execução dos serviços, a Câmara Municipal de Macuco/RJ exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez;

MINUTA

10.7. Manter-se, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, conforme art. 72 inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – PENALIDADES

12.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções na lei 14.133/2021 e ao pagamento de multa.

12.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou ata do contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

12.3. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

MINUTA

12.5.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem;

12.5.2. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na lei 14133/2021.

12.6. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 2 anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14133/2021.

12.7. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.2, será de competência exclusiva do Presidente, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

12.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

MINUTA

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MINUTA

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

MINUTA

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por motivos previstos na legislação ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Macuco

UNIDADE 01.02 – Secretaria da Câmara

PROGRAMA 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

DOTAÇÃO 3.0.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 – Ordinários – Impostos

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

MINUTA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macuco, --- de -----de 20--.

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

Nome do responsável da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-	2-
CPF:	CPF:

MINUTA

MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO E A EMPRESA _____

O Poder Legislativo de Macuco/RJ, com sede na Travessa Mercedes Monteiro Machado n° 43, na cidade de Macuco /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.751.704/0001-69, neste ato representado pelo presidente JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO, portador da Matrícula Funcional nº 32505 , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, n.º____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____, portador do CPF sob o n° _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 027/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviço de pessoa jurídica para serviço completo de buffet, garçons, salão de eventos, ornamentação, iluminação, sonorização e cerimonialista para atender a Sessão Solene a realizar-se no dia 29 de agosto de 2025, às 19 horas, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1. Objeto de Contração:

ITEM	DESCRIÇÃO/ LOTE 02	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
05	**Iluminação** - Estrutura Q30 em alumínio, tamanho 4m X 6m podendo varias para mais ou para menos;	UNIDADE	01

MINUTA

	- Console mix digital padrão DMX512; - 20 Extenções de luz com conectores e aterramento; - Mini brutt; -Técnico para operar o sistema de iluminação durante toda a realização do evento. - Sistema de interligação completo com cabos e conectores em perfeito estado; - Luminárias de chão. 06 (seis) em cada lado do tapete vermelho. **Fotos de referência em anexo.**		
06	**Sonorização** Para 250 (duzento e cinquenta) pessoas com Mesa de som com 24 canais, amplificador, caixas acústicas e cabeamento necessário, microfones sem fio e mixer para microfone, ou superior com operador/técnico de equipamentos audiovisuais: Profissional capacitado para operar e realizar ajustes técnicos em equipamentos de som, iluminação e projeção, garantindo a qualidade técnica e visual de eventos institucionais.	UNIDADE	01
07	**Cerimonialista** Profissional capacitado (sujeito a aprovação prévia do contratante) com a prática comprovada. Boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial.	UNIDADE	01

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Estudo Técnico Preliminar;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, irreajustável e improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MINUTA

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação de serviço e atestado pelo fiscal do Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.

6.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

MINUTA

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados do órgão Contratante;

6.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.5. O valor a pagar;

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC;

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável;

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

MINUTA

6.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O objeto contratado será fiscalizado pelo servidor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Nome do servidor responsável: Leandro Carvalho Queiroz, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1.

8.2. O servidor deverá:

8.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do TR, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

8.2.2. Receber, acolher e atestar as notas ficais, quando comprovada a fiel e correta, para fins de pagamento;

8.2.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MINUTA

9.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através de Fiscais de Contratos designados para tal.

9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

9.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

9.4. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos previamente.

9.5. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fornece a contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

9.7. De forma mais detalhada, eis as atribuições à contratante:

9.7.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

9.7.2. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

9.7.3. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados;

9.7.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

9.7.5. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.7.6. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

9.7.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

MINUTA

9.7.8. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9.7.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo de referência;

9.7.10. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

9.7.11. Proporcionar condições para que a contratada posso cumprir as obrigações pactuadas;

9.7.12. A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções previstas na lei 14.166 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Termo de Referência.

10.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação, estão em **anexo I.**

10.3. Dar ciência imediata a autoridade competente das anormalidades ocorrida durante a execução dos serviços;

10.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

10.5. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

10.6. De forma mais detalhada, a Contratada assumirá os seguintes compromissos:

a) Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

b) Não serão toleradas modificações no contrato e nas especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores;

MINUTA

c) Caberá à mesma a responsabilidade e esmero na execução de todos os detalhes;

d) A Contratada está proibida de subcontratar em qualquer hipótese com terceiros os serviços dispostos no Termo de Referência;

e) Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços perante terceiros;

f) Assumirá toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos seus funcionários;

g) Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for necessário, e demais recursos necessários à execução dos serviços;

h) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

i) Executar os serviços objeto do termo de referência e contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

j) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

k) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

l) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo de referência;

m) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.

n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

o) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

MINUTA

p) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

q) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista junto aos órgãos competentes;

r) Durante a execução dos serviços, a Câmara Municipal de Macuco/RJ exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez;

10.7. Manter-se, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, conforme art. 72 inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – PENALIDADES

12.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções na lei 14.133/2021 e ao pagamento de multa.

12.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou ata do contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

12.3. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

MINUTA

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem;

12.5.2. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na lei 14133/2021.

12.6. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 2 anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14133/2021.

12.7. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.2, será de competência exclusiva do Presidente, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

12.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

MINUTA

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

MINUTA

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MINUTA

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por motivos previstos na legislação ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Macuco

UNIDADE 01.02 – Secretaria da Câmara

PROGRAMA 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

DOTAÇÃO 3.0.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MINUTA

FONTE 1500 – Ordinários – Impostos

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. O contratante ficará incumbido de divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macuco, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.cmmacuco.rj.gov.br, em atenção ao art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macuco, ... de ..... de 20.....

José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

Nome do responsável da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-	2-
CPF:	CPF:

MINUTA